

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1970.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piracema, 26 de novembro de 1969.

José Maria Rodrigues - Secretário.

Guido da Costa Melo - Prefeito Municipal

" "

Lei nº 319 de 22 de novembro de 1969

Que concede subvenções a Diversas Entidades.

A Câmara Municipal de Piracema decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam concedidas subvenções para 1970, as seguintes entidades:

- | | |
|---|--------------|
| 1 - A Casa dos Municípios | R\$ 300,00 |
| 2 - Ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) | R\$ 300,00 |
| 3 - As Escolas Rurais | R\$ 500,00 |
| 4 - Ao Ginásio São Sebastião de Piracema | R\$ 2.000,00 |
| 5 - Bolsas de Estudo ao C. Normal de P. Tempo | R\$ 1.000,00 |

6. Do Hospital Joaquim Pinto Leora	Verb 1.000,00
7. A Maternidade e a Infância	Verb 200,00
8. P. Indigentes e Desvalidos	Verb 800,00
9. As Conferências Vicentinas	Verb 500,00
10. Assistência Social em Geral	Verb 200,00

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1970.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piracema, 22 de novembro de 1969.

José Maria Rodrigues. Secretário

Guido da Costa Melo - Prefeito Municipal -

// //

Lei nº 320 de Novembro de 1969

Que autoriza Aquisições de
Ações da CEMIG

A Câmara Municipal de Piracema, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir das Centrais Elétricas do Estado de Minas Gerais (CEMIG) Ações Nominais ou Preferenciais até o valor de Verb 10.000,00